

EMENDA n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 10/2017

1. O art. 38 do Projeto de Lei n.º 10/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 17 (dezessete) conselheiros e respectivos suplentes, sendo:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, representando o Poder Público;

II. Quatro representantes dos Conselhos Municipais:

a) Um representante do Conselho Municipal de Turismo;

b) Um representante do Conselho Municipal de Educação;

c) Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

d) Um representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arquetônico, Cultural e Natural de Socorro;

III. Doze representantes da sociedade civil, observadas as seguintes áreas culturais:

a) Três representantes de instituições culturais;

b) Um representante da música;

c) Um representante do teatro;

d) Um representante da dança;

e) Um representante do artesanato;

f) Um representante da literatura;

g) Um representante do folclore;

h) Um representante da imprensa;

i) Um representante das artes visuais e áudio-visual;

j) Um representante das artes plásticas;

Parágrafo 1.º O representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura será indicado e nomeado pelo titular da pasta;

Parágrafo 2.º Os representantes e respectivos suplentes de cada Conselho Municipal referido no inciso II serão indicados e nomeados pelos mesmos em Assembleia convocada para este fim;

***Parágrafo 3.º** Os representantes e respectivos suplentes da sociedade civil serão indicados e nomeados mediante eleição por seus pares devidamente convocada por edital da Secretaria Municipal de Cultura, publicado com antecedência mínima de sessenta dias na Imprensa Oficial e jornal de ampla circulação dentro do município de Socorro, observando necessariamente:*

- I. o prévio cadastro dos candidatos que deverão indicar a área cultural pela qual pretendem concorrer;*
- II. o prévio cadastro dos eleitores que indicarão e comprovarão a área cultural a que pertencem;*

2. O art. 43 do Projeto de Lei n.º 10/2017 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 43.** A participação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não caberá remuneração a que título for e seu trabalho será de relevante interesse público.*

3. O art. 49 do Projeto de Lei n.º 10/2017 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 49.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolvem projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.*

Parágrafo único. Os planos devem conter:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;*
- II. diretrizes e prioridades;*
- III. objetivos gerais e específicos;*
- IV. estratégias, metas e ações;*
- V. prazos de execução;*
- VI. resultados e impactos esperados;*
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;*
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento; e*
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação.*

4. O art. 63 do Projeto de Lei n.º 10/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 63. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

5. O art. 66 do Projeto de Lei n.º 10/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 66. Os recursos financeiros da Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

6. O art. 69 do Projeto de Lei n.º 10/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 70. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

7. Fica inserido o art. 71-A ao Projeto de Lei n.º 10/2017 com a seguinte redação:

Art. 71-A. O Conselho Municipal de Cultura – COMUC passa a ser denominado Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, a partir da publicação desta lei, passa a reger-se exclusivamente por esta.

8. O art. 74 do Projeto de Lei n.º 10/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 74. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.524 de 27-12-2011.

Justificativa: Esta emenda tem por objetivo alterar a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de forma a aperfeiçoar a representatividade das áreas culturais e entidades que tem atuação direta ou indireta na cultura. Da mesma forma, visa alterar a redação dos art. 43, 49, 63, 66 e 70 para fazer constar o “Conselho Municipal de Política Cultural” no lugar do “Conselho Municipal de Cultura” uma vez que este passa a ser assim redenominado e regido por esta nova lei.

Socorro, 11 de abril de 2017

FRANKS FERNANDO FELIX DO PRADO

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

MARCOS ALEXANDRE CONTI

Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

EDELI DE FÁTIMA ANTUNES DE ALMEIDA

Relatora da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social